

nais da SEENEMAR ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 4º** - Compete à coordenação do GT deliberar sobre a realização de diligências para o desempenho de suas atribuições nos limites da presente Resolução.

**Art. 5º** - A coordenação do GT poderá solicitar suporte jurídico à Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, na forma da Lei Estadual nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500/2007, caso seja necessário a celebração de atos normativos, convênios ou outros de cunho semelhante.

**Art. 6º** - Fica a critério do presente GT elaborar relatórios e/ou projetos que visem um plano de ação que contribuirá para a criação de um programa estadual para fomentar a energia hídrica no Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - O projeto elaborado pelo GT será entregue ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar, acompanhado das minutas eventuais projetos de leis, atos normativos necessários e estudos para a plena consecução do objetivo elencado no art. 1º da presente Resolução.

**Art. 7º** - O GT tem prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 8º** - Fica a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar autorizada, por meio de Resolução, a editar normas complementares no que tange o funcionamento deste GT.

**Art. 9º** - Os representantes deste GT não serão remunerados pelas atividades exercidas.

**Parágrafo Único** - Este ato normativo não representará aumento de despesas para o tesouro estadual.

**Art. 10º** - Esta Resolução revoga a Resolução SEDEERI nº 111, de 03 de outubro de 2022.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023

**HUGO LEAL**

Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

Id: 2491052

**RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº 006 DE 30 DE JUNHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO (GT), SEM AUMENTO DE DESPESA, PARA LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESTRUTURAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA EMBASAR CONTRIBUIÇÕES A SEREM LEVADAS AO GOVERNO FEDERAL PARA APRIMORAMENTO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO E INCENTIVOS À PRODUÇÃO DE CAMPOS MARÍTIMOS (PROMAR).**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR**, no uso das atribuições constitucionais, conferidas pelo inciso IV do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-480001/000225/2023,

**CONSIDERANDO:**

- o PROMAR, criado pela resolução nº 10/2020 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), segue a experiência bem-sucedida do Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres (REATE) e visa reavivar os investimentos na Bacia de Campos, que teve sua produção reduzida em mais de 60% nos últimos 10 anos devido às proximidades do fim da vida útil dos campos;

- o potencial de investimentos previsto em campos maduros, caso o arcabouço legislativo seja flexibilizado, está na ordem de US\$ 15 bilhões até 2025, totalizando US\$ 2,5 bilhões de retornos governamentais que serão repartidos entre as esferas federal, estadual e municipais; que, desse montante, o Estado Fluminense poderá ser o maior beneficiado com os royalties e novas rodadas de investimentos previstas;

- o objetivo claro que o PROMAR possui de propor medidas para a criação de ambiente de negócios, visando a extensão da vida útil e aumento do fator de recuperação dos campos de produção, continuidade no pagamento das participações governamentais, geração de empregos e a manutenção da indústria de bens e serviços locais; e

- a missão da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR), é contribuir para melhoria contínua do ambiente regulatório e de negócios, tomando-o propício ao crescimento, à rentabilidade, ao fomento de novas tecnologias e à geração de novos empregos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o "Grupo de Trabalho (GT)", objetivando a cooperação técnica e estratégica entre a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR) e órgãos e instituições convidadas, orientados na elaboração de ações estratégicas para embasar contribuições a serem levadas ao Governo Federal para aprimoramento do Programa de Revitalização e Incentivos à Produção de Campos Marítimos (PROMAR).

**Art. 2º** - O GT será composto pelos seguintes membros da SEENEMAR:

- Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar;
- Subsecretário Técnico de Energia e Economia do Mar;
- Subsecretário Adjunto de Energia; e
- Superintendente de Óleo e Gás Natural;
- Coordenador de Gás Natural; e
- Coordenador de Óleo.

**Art. 3º** - O GT será coordenado e apoiado operacional e tecnicamente pela Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar, a quem competirá a condução dos trabalhos, expedições de ofícios e comunicações internas, bem como apresentação do relatório conclusivo.

**Parágrafo Único** - A coordenação do GT fica autorizada a incorporar membros temporários e/ou solicitar a participação de outros profissionais da SEENEMAR ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 4º** - Compete à coordenação do GT deliberar sobre a realização de diligências para o desempenho de suas atribuições nos limites da presente Resolução.

**Art. 5º** - A coordenação do GT poderá solicitar suporte jurídico à Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, na forma da Lei Estadual nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500/2007, caso seja necessário a celebração de atos normativos, convênios ou outros de cunho semelhante.

**Art. 6º** - Fica a critério do presente GT elaborar relatórios e/ou projetos que visem um plano de ação para aprimoramento do Programa de Revitalização e Incentivos à Produção de Campos Marítimos (PROMAR).

**Parágrafo Único** - O projeto elaborado pelo GT será entregue ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar, acompanhado das minutas de eventuais projetos de leis, atos normativos necessários e estudos para a plena consecução do objetivo elencado no art. 1º da presente Resolução.

**Art. 7º** - O GT tem o prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 8º** - Fica a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar autorizada, por meio de Resolução, a editar normas complementares no que tange ao funcionamento deste GT.

**Art. 9º** - Os representantes deste GT não serão remunerados pelas atividades exercidas.

**Parágrafo Único** - Este ato normativo não representará aumento de despesas para o tesouro estadual.

**Art. 10º** - Esta Resolução revoga a Resolução SEDEERI nº 109, de 15 de setembro de 2022.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023

**HUGO LEAL**

Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

Id: 2491053

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 04.07.2023**

**PROCESSO Nº SEI-220007/003085/2023 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 12.570,00 (doze mil quinhentos e setenta reais), em favor da ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA., com fulcro no art. 25, inciso II, do citado diploma legal e de acordo com o Parecer nº 221 da Procuradoria da AGENERSA (doc. SEI - 54613153).

Id: 2491093

**Procuradoria Geral do Estado**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 04.07.2023**

**EXONERA**, a pedido, **DANIELLE OLIVEIRA AMATTO MEIRELLES**, Id. Funcional nº 44070314, com validade a contar de 03 de julho de 2023, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Polícia Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-360052/000021/2023.

**NOMEIA VICTOR BATISTA DE ALBUQUERQUE** para exercer, com validade a contar de 03 de julho de 2023, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Polícia Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Danielle Oliveira Amatto Meireles. Processo nº SEI-360052/000021/2023.

Id: 2491221

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 04.07.2023**

**CESSA** os efeitos do ato, datado de 15/08/2001, publicado em DOERJ de 04/09/2001, que designou a servidora **ROSANE MARIA DOMINGUES TORRES**, Id. Funcional nº 32195354, para ter exercício na Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 1º de julho de 2023. Processo nº SEI-140001/000750/2023.

Id: 2491222

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATA DE REUNIÃO**

**PROCESSO Nº SEI-140001/024013/2023** - Fica registrado Ata de Reunião constante do presente processo.

**PROCESSO Nº SEI-140001/023998/2023** - Fica registrado Ata de Reunião constante do presente processo

Id: 2491230



**Imprensa Oficial**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Publicou na Imprensa Oficial**

**OFICIAL**

**publicou na Imprensa Oficial**